

PROCESSO CEE Nº 1190/81
INTERESSADO: PEDRO CALCINA SUÁREZ
ASSUNTO : Equivalência de estudos
RELATOR : CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
PARECER CEE Nº 1330/81 - CESG - Aprovado em 19/08/81.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

Pedro Calcina Suárez, boliviano, R.G. nº 15.474.850 nascido aos 18 de janeiro de 1959, em Santa Cruz de La Sierra, República da Bolívia, filho da Hipólito Calcina Chavez e Bernarda Suárez Dayare, requer a este Conselho a declaração da equivalência de seus estudos, feitos no exterior, à conclusão do ensino do 2º grau do sistema brasileiro, para fins de prosseguimento de estudos.

Seu histórico escolar é o seguinte:

a) cursou o ensino primário, na Escola "Victor Salvatiera" com 5 séries, em Monteiro, Santa Cruz de La Sierra, República da Bolívia;

b) fez, em continuação, na Escola "Marceliano Monteiro" o Curso Intermédio, com 3 séries, em Ponteiro, Santa Cruz de La Sierra, República da Bolívia;

c) fez, em continuação, na Escola "Marceliano Monteiro", em Monteiro, Santa Cruz de La Sierra, o Curso Médio - Secundário, com 4 séries. Em consequência, obteve o diploma de bacharel em humanidades, expedido pela Universidade Boliviana "Gabriel Rene Moreno", em Santa Cruz de La Sierra, República da Bolívia, em 10 de dezembro de 1980.

Os documentos escolares estão assinados pelas autoridades e visados pelo Sr. Cônsul Geral Adjunto do Consulado Geral do Brasil, em Santa Cruz de La Sierra, República da Bolívia, aos 14 de janeiro de 1981.

2.- APRECIÇÃO:

A situação escolar do interessado atende às orientações emanadas deste Conselho para casos análogos, especialmente as da Deliberação CEE nº 17/80.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados, na República da Bolívia, por Pedro Calcina Suárez, como equivalentes aos de conclusão do ensino do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 22 de julho de 1981

a) CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei e Maria Aparecida Tamasa Garcia.

Sala das Sessões, em 22 de julho de 1981

a) CONSELHEIRO JOSÉ AUGUSTO DIAS
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de agosto de 1981

a) Consº. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente